

**Projeto de Lei nº 1.210/2007**  
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º**

Revoga a nova redação do § 4º do artigo 39 da Lei 9.504 de 1997, contida no Projeto de Lei 1.210 de 2007, mantendo a redação dada pela Lei 11.300 de 2006; recoloca, onde couber, os parágrafos 7º e 8º do artigo 39 da Lei 9.504 de 1997, propostos pela Lei 11.300 de 2006, com nova redação.

"Art. 39.....

'§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, são permitidas no horário compreendido entre as 8(oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

'§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

'§ 8º É vedada propaganda eleitoral mediante outdoors e/ou muros, mesmo que de residências, sujeitando-se as empresas responsáveis, ou pessoas físicas proprietárias dos respectivos espaços, partidos ou federações partidárias, além da retirada, a multas no valor de 5 mil a 15 mil UFIRs.

### **Justificativa**

É fundamental que elementos que garantam equilíbrio econômico e coibam o abuso de poder econômico, presentes na Lei 11.300 de 2006, como não propaganda em outdoors e proibição dos chamados showmícios, sejam mantidos. Esta a razão da presente emenda.

**DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)**